



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.559, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

**"Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional especial e
estabelece outras providências."**

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a saber:

02 Poder Executivo

02.05 Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte- DOSPT

02.05.02 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	449051.00	17.512.0013.1.047	Obras e Instalações	100.002	02	R\$ 150.000,00
	TOTAL					R\$ 150.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será coberto com o excesso de arrecadação a ser verificado com a entrada dos recursos oriundos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.410/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 1.499/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de Agosto de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Gabinete e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 24 de Agosto de 2021.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE GABINETE